

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G

Contrato Nº CPS-CF Nº 027/2020/2020 - OVG

.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **XP ON CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XP ON CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na SC/N, QD 5, BL A EN 50 SL 1406, Setor Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.715-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.518.065/0001-29, neste ato representada pelo representante legal da empresa **Aguinaldo Alves Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.179.992 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.903.811-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202000058002364 em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e software de captura, transmissão e edição de vídeo e imagens para operacionalização de salas de Vídeo Conferência, com treinamento para instalação e uso do equipamento, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

01	<ul style="list-style-type: none"> Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN-ONE", com microfone e câmeras embutidos. 	Poly Studio	22	7.906,45	173.941,90
05	<ul style="list-style-type: none"> Licenças de software de transmissão online Zoom, (Cliente / Meeting) sem limite de tempo e com possibilidade de gravação das reuniões com boa qualidade de som e imagem por período de 12 meses. 	Zoom Business 1 Year	24	1.440,43	34.570,32
VALOR TOTAL: R\$ 208.512,22 (duzentos e oito mil quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos).					

1 - Especificações Técnicas – ITEM 01

– Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN-ONE", com microfone e câmeras embutidos.

1.2 O terminal deverá ser do tipo "ALL-IN-ONE".

1.3 O equipamento deverá possuir câmeras e microfone, auto falantes embutidos ao aparelho (Terminal).

1. A câmera deverá possuir no mínimo as características descritas abaixo:

1.4.1 A câmera deverá possuir campo de visão maior ou igual a 120°.

1.4.2 A câmera embutida ao equipamento deverá possuir resolução Ultra HD (4K).

1.4.3 A câmera deverá possuir Zoom Mínimo de 5X.

1.5 O terminal deverá possuir ajuste automático da câmera no participante em voz ativa, devendo a funcionalidade ser nativa da solução ofertada.

1.6 Deve possuir dispositivo mecânico para privacidade da câmera, caso não possua este dispositivo, serão aceitos dispositivos externos fabricados com materiais plásticos rígidos ou metálicos, permitindo bloqueio mecânico total da lente;

1.7 A solução deverá possuir controle remoto sem fio do tipo Bluetooth.

1.8 A solução deverá possuir no mínimo a pré definição de duas posições de câmera, selecionáveis pelo controle remoto.

1.9 A solução deverá suportar nativamente no mínimo UVC (USB vídeo Class).

1.10 A solução deverá vir acompanhada de suporte para a instalação em parede e mesa.

1.11 A solução deverá ser acompanhada de cabo USB de 5 metros.

1.12 O microfone da solução ofertada, deverá possuir captação de no mínimo 3,5 metros.

1.13 A solução deverá possuir entrada para microfone adicional.

1.14 A solução deverá possuir Bluetooth e permitir pareamento com Smartphone e uso de viva voz.

1.15 A solução deverá ser compatível com no mínimo os sistemas operacionais Windows (7,8.1 e10) e Mac-Os.

1.16 A solução deverá ser compatível com as aplicações Microsoft (Skype for Business e Teams), Zoom, BlueJeans, Google Hangouts e Go to Meeting;

1.17 A solução deverá possuir suporte IEEE 802.1.1, Wifi, Wireless Networking.

1.18 A solução deverá permitir gerenciamento de ambiente externo (internet).

- 1.19 A solução ofertada deverá ser acompanhada de cabo de alimentação do tipo Bivolt operando de 100-240V.
- 1.20 A solução deverá ser compatível com portas USB 2.0 e 3.0.
- 1.21 A solução deverá permitir cancelamento de eco e suportar supressão de ruídos.
- 1.22 A solução deverá possuir suporte a trava mecânica Kensington.
- 1.23. O software de operação da solução deverá ter licença vitalícia.
- 1.24 O software deverá permitir uso por qualquer pessoa designada pela CONTRATANTE, podendo ser os mesmos internos e externos a organização.
- 1.25 A solução deverá ser compatível com tecnologia Mobile, sendo elas ao menos nas plataformas Android e IOS.
- 1.26 A solução deverá ter preferencialmente suporte ao menos ao idioma português do Brasil.
- 1.27 A solução ofertada deverá possuir garantia legal.
- 1.28 Todas as partes integrantes da solução ofertada não devem constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento.
- 1.29 Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.
- 1.30 Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.
- 1.31 A empresa deverá oferecer treinamento de instalação e uso do equipamento ofertado em modalidade presencial ou EAD de forma a orientar o melhor uso das funcionalidades do equipamento.
- 1.32 O treinamento ofertado deverá ser de no mínimo 04 (quatro) horas e realizado para até 04 (quatro) participantes designados e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2 - Especificações Técnicas – ITEM 05

– Licenças de software de transmissão online Zoom, (Cliente / Meeting) sem limite de tempo e com possibilidade de gravação das reuniões com boa qualidade de som e imagem por período de 12 meses.

- 2.1 Solução de software ofertada deverá permitir acesso de 300 (trezentos) usuários simultâneos na condição de reunião com participação ativa de todos os usuários.
- 2.2 A licença do software deverá contemplar a versão cliente da solução.
- 2.3 A licença ofertada deverá possuir duração de 12 (doze) meses com garantia de atualização durante todo o período de vigência.
- 2.4 A solução ofertada deverá permitir comunicação de videoconferência de alta definição.
- 2.5 A solução deverá permitir com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone, com compatibilidade com no mínimo os sistemas operacionais Windows, iOS e Android.
- 2.6 A solução deverá permitir instalação e utilização ilimitada, sem restrições de tempo por reunião.
- 2.7 A solução deverá permitir a instalação e uso web em todos os computadores da empresa.
- 2.8 A solução deverá possuir condições de gerenciamento por parte de administradores designados pela CONTRATANTE.
- 2.9 A solução deverá permitir ao administrador/organizador da reunião, o bloqueio e desbloqueio de sala de reunião de forma evitar acesso antes do horário definido.
- 2.10 A solução deverá permitir habilitar e desabilitar microfone e câmera de participantes de forma parcial ou total de acordo com interesse do administrador.
- 2.11 A solução ofertada deverá permitir gravar as webs conferências/reuniões em alta definição nos formatos mínimo de MP4 e boa qualidade de áudio.

- 2.12 A solução deverá permitir criar reuniões agendadas, gerando login e senha de acesso.
- 2.13 A solução deverá permitir ao administrador criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a esta sala, com possibilidade de retorno a reunião principal.
- 2.14 A solução deverá permitir configurar a sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e possam ser liberados pelo administrador.
- 2.15 A solução deverá permitir isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;
- 2.16 A solução deverá permitir tornar demais usuários Coadministradores conforme vontade do organizador.
- 2.17 A solução deverá permitir enviar convites de reunião antes e durante a reunião por meio de E-mails e lista de usuários AD (Active Director).
- 2.18 A solução deverá possibilitar ao administrador solicitar ao participante que ative seu áudio e câmera.
- 2.19 A solução deverá permitir a visualização dos participantes no estivo de “Galeria” possibilitando visualizar ao menos 45 participantes simultaneamente por janela. A solução deverá permitir também visualização do participante no modo orador, focando e atribuindo maior proporção ao “Orador Ativo” e miniaturizando os demais participantes.
- 2.20 A solução deverá permitir marcação de data e hora na gravação da reunião.
- 2.21 A solução deverá permitir bate papo por escrito “chat” durante a reunião, mediante permissão do administrador.
- 2.22 A solução deverá permitir ao administrador o controle de transferência de arquivos entre os participantes.
- 2.23 A solução deverá permitir aos participantes interação através de conteúdo compartilhado e fazendo anotações e marcações que sejam visíveis para participantes da reunião, bem como solicitar acesso remoto para assistência a outro participante.
- 2.24 A solução deverá possuir criptografia de forma a garantir a segurança dos participantes.
- 2.25 A solução deverá possuir ferramenta gerencial permitindo coletar relatórios de uso e acesso de forma intuitiva e simples, contemplando ao menos os relatórios abaixo:
- 2.25.1 Relatório de novos usuários, reunião, participantes, tempo de reunião dentro do mês.
- 2.25.2 Usuários que não estão ativos e Reuniões agendadas por período específico do ano.
- 2.25.3 Relatório de espaço utilizado e armazenamento em nuvem, suporte remoto realizado em razão do tempo.
- 2.26 A solução deverá permitir iniciar reunião a qualquer momento sem necessidade de interação de terceiro.
- 2.27 A solução deverá permitir a integração com serviços de calendário MS Exchange, Ms Office 365 e Google calendar.
- 2.28 A solução deverá permitir agendamento de reunião por aplicativos como E-mail.
- 2.29 A solução deverá permitir a criação de templates para o agendamento de reuniões com configurações pré-definidas.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2020000058002364.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os objetos desta aquisição deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação da OVG, não sendo aceitas entregas parciais dos produtos, respeitando as observações contidas em cada item constante neste Contrato;

Parágrafo primeiro – Os produtos entregues serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro – Caso os produtos e/ou serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, mesmo quando houver devolução dos objetos para a contratada.

Parágrafo sétimo – Todos equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

Parágrafo oitavo – Não serão admitidos equipamentos ou licenças que não atendam em produto único os requisitos descritos no termo de referência por objeto, bem como ajustes ou itens adicionais que se fizerem complementares para atendimento ao termo.

Parágrafo nono – Todos os equipamentos deverão possuir no mínimo a garantia legal.

Parágrafo décimo – Nos casos de sinais externos de avaria ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características a contar da data de realização da inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 485/2020 - DIAF (000014486804).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 208.512,22 (duzentos e oito mil quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos)**, em conformidade com os preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frcte, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE;

- entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Primeira do presente contrato;

m) entregar os produtos de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos;

n) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

o) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;

p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

r) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a garantia dos equipamentos e/ou software, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

s) Em caso de defeito nos componentes dos equipamentos da aquisição em tela, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

t) Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA ou ao FABRICANTE a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para OVG, exceto em casos de Acidentes ou por culpa da OVG;

u) Todas e quaisquer peças ou componentes utilizados para recuperação do equipamento, conforme citado no item anterior, deverão ser novas e originais.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Santander (033)

Agência: 3739

Conta corrente: 13004048-0

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Aguinaldo Alves Barbosa

XP ON CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

GOIANIA, 08 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, Usuário Externo, em 08/09/2020, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Diretor (a)**, em 08/09/2020, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 09/09/2020, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015204023 e o código CRC 2D0852C8.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9427



Referência: Processo nº 202000058002364



SEI 000015204023